

LEI Nº 2.933, DE 03/07/2006.

VEDA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, PARENTES CONSANGÜINEOS E POR AFINIDADE, ATÉ O 3º GRAU, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedado, nos termos do Parágrafo único do Art. 6º da Lei Orgânica deste Município, a participação de servidores ocupantes de cargos comissionados, estendido àqueles que ocupam postos do primeiro escalão da administração municipal, na composição dos Conselhos Municipais em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação vestibular no caput desse artigo se estende aos parentes consangüíneos e por afinidade, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Julho de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL